



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

MANOEL ANGELINO SCHEFFER - ME - CNPJ 03.220.775/0001-60

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação do ADE no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

SOMA FACTORING LTDA - ME - CNPJ 93.515.245/0001-32

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM SANTA MARIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 5 DE JANEIRO DE 2015**

Declara o CANCELAMENTO da inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, da pessoa que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e considerando requerimento apresentado pela interessada, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
Karine Laís da Silva Ventura Milbradt	013.756.340-03	11060.722243/2012-56

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.908.959 (três milhões, novecentos e oito mil, novecentos e cinquenta e nove) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 15.226.067,64 (quinze milhões, duzentos e vinte e seis mil, sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), referenciadas a 15 de dezembro de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de dezembro de 2014: R\$ 3,895172;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de outubro de 2024;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 7.646.875 (sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 29.785.893,38 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), referenciadas a 15 de dezembro de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de dezembro de 2014: R\$ 3,895172;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de outubro de 2024;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 6º, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo V - Seção II, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, considerando a necessidade de regulamentar o condecoramento com a Medalha e a Comenda do Mérito Amazônico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Medalha e da comenda do Mérito amazônico, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de fundos, Incentivos Fiscais e Atração de Investimentos

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ANEXO

**REGULAMENTO DA MEDALHA E DA COMENDA DO
MÉRITO AMAZÔNICO**

**CAPÍTULO I
DA MEDALHA DO MÉRITO AMAZÔNICO**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE DA MEDALHA**

Art. 1º A Medalha do Mérito Amazônico, criada pela Resolução nº 42, de 19 de dezembro de 2014, se destina a agraciar servidores públicos efetivos em atividade na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que tenham prestado serviços ininterruptos ou que tenham desempenho destacado no exercício de suas funções.

**SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DA MEDALHA**

Art. 2º A Medalha do Mérito Amazônico será concedida:
I - Aos servidores públicos efetivos, em atividade na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que tenham permanecido na autarquia ininterruptamente, inclusive os egressos da extinta SUDAM e da extinta Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA:

- I.a. por vinte anos - Medalha de Bronze;
- I.b. por vinte e cinco anos - Medalha de Prata;
- I.c. Por trinta anos ou mais - Medalha de Ouro.

II - Aos servidores públicos efetivos em atividade na SUDAM que por uma vez ao longo da vida funcional tenham:

II.a - prestado, no exercício de suas funções, relevantes serviços na SUDAM;

II.b - no cumprimento de missões de caráter especial, se distinguido por atitudes, dedicação, abnegação e capacidade profissional;

II.c - apresentado desempenho funcional que o recomendem como modelo para os seus pares;

II.d - prestado relevantes serviços à autarquia no exterior, reconhecidos e recomendados por organizações internacionais, com as quais o Brasil mantenha relações de cooperação; ou

II.e - contribuído, no desempenho de suas atribuições, para que a SUDAM tenha se tornado credor por parte de órgãos governamentais, de qualquer dos Poderes, em níveis federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo Único - Será condição para que o servidor da SUDAM seja agraciado com a Medalha do Mérito Amazônico, não estar em processo disciplinar, ou mesmo, que não tenha recebido advertência por comportamento inadequado ou animosidade entre os seus colegas de trabalho.

**CAPÍTULO II
DA COMENDA DO MÉRITO AMAZÔNICO**

Art. 3º A Comenda do Mérito Amazônico, criada pela Resolução nº 42, de 19 de dezembro de 2014, se destina a agraciar pessoas físicas e pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham notáveis serviços prestados à Amazônia ou contribuído por qualquer meio e de modo eficaz para a integração, o fortalecimento e o desenvolvimento da Amazônia.

§ 1º A Comenda de que trata este artigo, deverá ser entregues em cerimônia pública realizada no mês de janeiro de cada ano, em comemoração ao aniversário de criação da SUDAM.

§ 2º As pessoas jurídicas agraciadas com a Comenda do Mérito Amazônico se farão representar por sua autoridade máxima ou por pessoa indicada oficialmente.

§ 3º Poderá ser agraciada com a Comenda, a título post-mortem, personalidade que, embora não viva, tenha reconhecidamente contribuído para o desenvolvimento da Amazônia, sendo entregue ao parente mais próximo.

Art. 4º A Comenda do Mérito Amazônico será concedida no grau de Alta Distinção.

**CAPÍTULO III
DA INSÍGNIA**

Art. 5º A insígnia da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico obedecerá às especificações constantes nos anexo I e II.

**CAPÍTULO IV
DO USO DA INSÍGNIA**

Art. 6º A insígnia da Comenda do Mérito Amazônico será usada:

I - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

II - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio.

§ 1º A instituição civil ou organização militar agraciada deverá usá-la na bandeira ou estandarte oficialmente aprovados ou na ausência destes, na Bandeira do Estado nacional ou do Estado Respectivo.

§ 2º Na concessão post-mortem, a insígnia pode ser entregue ao cônjuge, a parente de linha reta ou colateral ou, ainda, à pessoa que a família indicar.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º A Medalha e a Comenda do Mérito Amazônico serão administradas por uma comissão composta por cinco servidores efetivos ou comissionados indicados pelo Superintendente, denominada "Comissão Medalha e Comenda do Mérito Amazônico, sendo um Presidente da Comissão, um Secretário, e três membros permanentes, que encaminharão o nome dos indicados, acompanhado de curriculum e reportagens diversas, se houver, para a Diretoria Colegiada da SUDAM, que validará a indicação ou não e, somente após aprovação do indicado, será comunicado ao agraciado de sua indicação.

I - Incumbe à Comissão Medalha e Comenda do Mérito Amazônico:

a) julgar, em reunião previamente agendada, as propostas de indicação dos agraciados com a Medalha ou Comenda do Mérito Amazônico, com possibilidade de aceitar ou recusar a indicação;

b) decidir sobre exclusões de possíveis agraciados, sendo lavrada em ata as razões que levaram a negar a indicação;
c) zelar pelo prestígio da Medalha e Comenda;
d) caso o agraciado, após ter recebido a condecoração, se tornar indigno da homenagem recebida, será retirada a condecoração com a publicação de ato no Diário Oficial da União.

II - Incumbe à Comissão Medalha e Comenda do Mérito Amazônico prestar apoio administrativo necessário às atividades de entrega da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico, devendo:
a) gerenciar o sistema informatizado da premiação;
b) organizar e manter em dia os livros, registros e arquivos da Medalha e da Comenda;
c) processar, organizar e distribuir à Diretoria Colegiada da SUDAM as propostas de admissão para exame e julgamento;
d) fazer publicar anualmente os nomes das autoridades, instituições ou organizações que foram agraciadas;
e) solicitar ao Superintendente da SUDAM a aquisição de medalhas, comendas, diplomas e demais complementos;
f) organizar e providenciar os atos necessários à realização da solenidade de entrega da premiação;
g) manter arquivado um resumo do curriculum vitae do agraciado;

Parágrafo Único - Os pareceres contrários à concessão serão mantidos em absoluta reserva.

Art. 8º Ao Presidente da Comissão da Medalha e Comenda do Mérito Amazônico, compete, especialmente:

a) presidir as reuniões da Comissão para exame de proposta de concessão da Medalha e da Comenda;
b) autorizar os atos relacionados à Medalha e à Comenda;
c) assinar os Diplomas da Medalha e da Comenda, juntamente com o Superintendente da SUDAM.

Parágrafo Único - Caberá ao Superintendente da SUDAM a condecoração aos agraciados, em cerimônia previamente agendada.

Art. 9º A Comissão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico reunir-se-á quantas vezes forem necessárias e, por último, com antecedência de trinta dias antes da cerimônia de outorga da Medalha e da Comenda, em dia não coincidente com a reunião da Diretoria Colegiada da SUDAM, para exame e julgamento das propostas de admissão e consideração de qualquer outro assunto que exija o seu pronunciamento.

CAPÍTULO VI DA OUTORGA

Art. 10 A concessão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico far-se-á, anualmente, por ato do Superintendente, após aprovação de proposta apresentada pela Comissão de que trata esta norma, feita em caráter reservado, observado o seguinte:

I - a autorização para a outorga da Medalha de que trata o inciso II do artigo 2º desta norma e da Comenda do Mérito Amazônico, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, depende de decisão, por maioria, da Diretoria Colegiada da SUDAM e, em havendo empate, o Superintendente terá o voto de qualidade.

II - são privativas dos membros da Comissão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico e da Diretoria Colegiada da SUDAM, as propostas de concessão da medalha de que trata o inciso II do artigo 2º desta norma e da Comenda do Mérito Amazônico.

Parágrafo Único Será entregue juntamente com a Medalha e com a Comenda do Mérito Amazônico, o respectivo Diploma, com os dizeres e formato de praxe.

Art. 12 A Medalha e a Comenda do Mérito Amazônico representam a mais alta distinção da Amazônia, sob o aspecto do desenvolvimento regional.

CAPÍTULO VII DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 13 Após publicada no Diário Oficial da União a Portaria de outorga da Medalha e da Comenda, o Superintendente da SUDAM mandará expedir o respectivo diploma.

Art. 14 O agraciado que não comparecer à cerimônia de entrega da condecoração, receberá a Medalha e a Comenda no gabinete do Superintendente, em data a ser combinada entre ambos, ou em outra cerimônia de outorga de condecoração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Revoga a Portaria nº 3.615, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 3.615, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.693, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14890 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, CNPJ nº 16.701.716/0001-56 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2533/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.736, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16232 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
85 (oitenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.805, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15374 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGATRONICK VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 14.182.991/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2520/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.830, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15698 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa URUBUPUNGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 56.139.041/0001-18, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.851, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18075 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0001-17, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44:

3 (três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.910, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9204 - DPF/AGA/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.607.587/0001-00, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11753 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUB CONDOMINIO MISTO TORRE RESIDENCIAL 1/TORRE ESCRITORIO, CNPJ nº 05.978.344/0001-93, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.932, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15669 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 61.206.397/0001-67 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.934, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16208 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0324-03 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2614/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.940, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18314 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAR-GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONTROLES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 61.093.001/0001-12 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.922, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15230 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: